



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006497

(01) CPF/CNPJ 928.700.232-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 479304-8 SSP/RR Data de Nasc. 17/04/1989									
(03) NOME DO AUTUADO Joaquim Bezerra de Oliveira Gomes		(04) NATURALIDADE Albuquerque/PA									
(05) FILIAÇÃO Sr. Fernando de Oliveira e Rosimar Bezerra de Oliveira											
(06) ENDEREÇO Sítio Nova Esperança, lote 294, km 4,4, vic. 06		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO São Luiz Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 30,2271 hectares de vegetação nativa, fora da zona de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.004067/2024.06. O dematamento ocorreu na propriedade, Sítio Nova Esperança, vicinal 06, Km 4,4, lote 294, Município de São Luiz.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §2º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA § —	(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA § caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA § II, IV	(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA § —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 31.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 30,2271 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:15		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 08/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 27/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P [Assinatura]											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											
[Assinatura] Yuri de Lima Teixeira Diretor de Fiscalização Ambiental - DFOA						[Assinatura] Nilza Yutko Nakahara Analista Ambiental/Fiscal DFOA/DMA/FEMARH-RR Id. 042052102					

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)